




Centro
Mata Nacional do Choupal
3000-611 COIMBRA

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO CENTRO
RUA BERNARDIM RIBEIRO, 80
3000-069 COIMBRA

 www.icnf.pt | rubus.icnf.pt
 gdp.centro@icnf.pt
 239007260

vossa referência	nossa referência	nosso processo	Data
<i>your reference</i>	<i>our reference</i>	<i>our process</i>	<i>Date</i>
	S-026711/2021	P-000104/2021	2021-06-30
Assunto	PCGT - ID 98 - PDM - CASTELO BRANCO – REVISÃO		
<i>subject</i>	SOLICITAÇÃO DE PARECER SOBRE OS ELEMENTOS INICIAIS		

Na sequência da solicitação de parecer sobre o processo referido em epígrafe, e após a análise da documentação recebida, o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. tem a informar:

INTRODUÇÃO

Por requerimento registado no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (Processo n.º P-000104/2021; Entrada n.º E-044315/2021) a 02 de junho de 2021, veio a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro solicitar a emissão de parecer sobre os elementos iniciais e os estudos referidos, respetivamente, nos n.º 1 e n.º 3 do Artigo 12.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, no prazo de 20 dias úteis, conforme previsto no n.º 4 do mesmo artigo desta Portaria.

ANÁLISE

Da análise do solicitado tem-se a salientar o seguinte:

1. Avaliação da Execução do Plano Diretor Municipal de Castelo Branco:

Página 44: Note-se que a designação correta é Plano de Ordenamento do Parque Natural do Tejo Internacional (POPNTI) e não Plano Especial de Ordenamento do Território do Parque Natural do Tejo Internacional ou Plano Especial de Ordenamento do Parque Natural do Tejo Internacional.

Página 45: Note-se que a designação correta é Plano de Ordenamento do Parque Natural do Tejo Internacional (POPNTI) e não Plano Especial de Ordenamento do Território do Parque Natural do Tejo Internacional.

2. VOLUME I - Âmbito do PDM, Enquadramento territorial e Quadro de referência estratégico:

Página 26: «O Parque Natural do Tejo Internacional (PNTI) foi criado pelo Decreto Regulamentar n.º 9/2000, de 18 de agosto, tendo os seus limites sido retificados pelos Decretos Regulamentares n.os 3/2004, de 12 de fevereiro, e 21/2006, de 27 de dezembro.»:



Os limites do Parque Natural do Tejo Internacional foram clarificados e ajustados à sua representação cartográfica através do Decreto Regulamentar n.º 3/2004, de 12 de fevereiro. A área geográfica do Parque Natural do Tejo Internacional foi alterada através do Decreto Regulamentar n.º 21/2006, de 27 de dezembro.

Página 27: «*A criação do Plano de Ordenamento (PO) do PNTI, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 176/2008 de 24 de novembro, justificou-se pela necessidade de promover a conservação de valores de relevante importância biológica no sentido de assegurar condições de reprodução para espécies muito suscetíveis à perturbação como sejam a cegonha - negra, o abutre do Egípto, o grifo, a águia-real, a águia de Bonelli e o bufo-real, entre outras espécies.*»:

Refira-se que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 176/2008 de 24 de novembro, foi alterada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 67/2013, de 28 de outubro, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2014, de 10 de março.

Página 28: «*O Regulamento da Paisagem Protegida da Serra da Gardunha foi aprovado pelo Aviso n.º 6151/2014, de 16 de maio e, apesar da reduzida superfície, esta área apresenta uma diversidade biológica elevada, reunindo elementos característicos do norte, centro e sul do país, que conferem particularidades únicas a este maciço montanhoso da Beira Interior.*»:

Refira-se que a Paisagem Protegida Regional da Serra da Gardunha foi criada pelo Aviso n.º 6151/2014, de 16 de maio, retificado através da Declaração de Retificação n.º 1050/2014, de 15 de outubro. Em virtude da existência de lapsos no texto do Regulamento da Paisagem Protegida Regional da Serra da Gardunha, procedeu-se à sua republicação integral através da Declaração de Retificação n.º 1288/2014, de 15 de dezembro.

Página 35: «*Aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho, constitui um instrumento de concretização da política nacional de conservação da diversidade biológica, visando a salvaguarda e valorização das Zonas de Proteção Especial e dos Sítios da Lista Nacional do território continental, bem como a manutenção das espécies num estado favorável nestas áreas.*»:

Refira-se que os Sítios da Lista Nacional de Sítios (aprovados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97, de 28 de Agosto (1.ª fase), alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 135/2004, de 30 de Setembro (sítio Gardunha), e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2000, de 5 de Julho (2.ª fase)) foram reconhecidos e aprovados como sítios de importância comunitária (SIC) pelas Decisões da Comissão n.ºs 2004/813/CE, de 7 de Dezembro, e 2006/613/CE, de 19 de Julho.

Os sítios de importância comunitária (SIC) foram publicitados através da Portaria n.º 829/2007, de 1 de agosto, e classificados como zonas especiais de conservação (ZEC) através do Decreto Regulamentar n.º 1/2020, de 16 de março.

3. VOLUME II – O conhecimento biofísico e o ordenamento do território:

Página 121: «*Contudo, o seu usufruto deve ser feito de forma ponderada tendo em vista a preservação das áreas de maior interesse natural, nomeadamente as áreas que integram a Rede Natura 2000 (RN2000).*»:

Note-se que a Paisagem Protegida Regional da Serra da Gardunha e o Parque Natural do Tejo Internacional também devem ser considerados como “áreas de maior interesse natural”. Estas duas Áreas Classificadas correspondem a Áreas Protegidas integradas na Rede Nacional de Áreas Protegidas conforme definido no n.º 1 do Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, republicado através do Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, concretamente “A Rede Nacional de Áreas Protegidas,



abreviadamente designada por RNAP, é constituída pelas áreas protegidas classificadas ao abrigo do disposto no presente Decreto-Lei e dos respetivos diplomas regionais de classificação”.

Será igualmente de salientar que o território do Parque Natural do Tejo Internacional também se inclui no Parque Internacional Tejo-Tajo criado ao abrigo do acordo de Cooperação entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha, conforme referido no Decreto n.º 9/2013, de 09 de maio.

Merecem igualmente menção: a) o Geopark Naturtejo da Meseta Meridional (datado de 2006 e integrado na Rede Mundial de Geoparques) que engloba a totalidade do concelho de Castelo Branco; e b) a Reserva da Biosfera Transfronteiriça do Tejo-Tajo Internacional (datada de 2016 e integrada na Rede Mundial de Reservas da Biosfera da UNESCO) que engloba a união das freguesias de Cebolais de Cima e Retaxo, a união das freguesias de Escalos de Baixo e Mata, a união das freguesias de Escalos de Cima e Lousa e a freguesia de Castelo Branco; incluídos no Sistema Nacional de Áreas Classificadas (n.º 1 do Artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua redação atual). São áreas classificadas por instrumentos jurídicos internacionais de conservação da natureza e da biodiversidade, respetivamente: a) da Decisão do Conselho Executivo da UNESCO (161 EX/*Decisions*, 3.3.1), adotada em Paris em 2001, relativa aos geossítios e geoparques (alínea *f*) do n.º 2 do Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua redação atual); b) Do Programa *Man and Biosphere*, da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), lançado em 1970 (alínea *a*) do n.º 2 do Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua redação atual).

Página 122: «A ZPE (PTZPE0042) é composta essencialmente pelos vales dos rios Tejo, Ponsul, Arável e Erges e seus afluentes, caracterizados por encostas bastante declivosas, cobertas por matagal mediterrânico rico e diverso, com afloramentos rochosos frequentes, dominados por xisto e, pontualmente, granito. As áreas adjacentes, mais aplanadas, são cobertas por montado de azinho, eucaliptais, terrenos de cultivo maioritariamente tradicional (olival e cereais de sequeiro), pastagens e matos esclerófilos (ICNB, Ficha PTZPE0042).»:

Note-se que é Aravil e não Arável, e Aravil é uma ribeira e não um rio.

Páginas 124 e 125:

A referência “Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24/02” deve ser substituída por “Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 08 de novembro” ou Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua redação atual.

Página 125: «Quadro III.8.5. *Espécies da Flora constantes do anexo B-II do Decreto-Lei n.º 49/2005*»:

Chama-se a atenção para o facto de a espécie *Asphodelus bento-rainhae* estar sinalizada como uma espécie prioritária nos Anexos B-II e B-IV do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 08 de novembro.

As espécies *Asphodelus bento-rainhae* e *Festuca elegans* constam do Anexo B-II e do Anexo B-IV do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 08 de novembro.

Página 125: «Quadro III.8.6. *Espécies da Fauna constantes do anexo B-II do Decreto-Lei n.º 49/2005*»:

Refira-se que no quadro se faz referência ao Anexo B-IV, pelo que este deve ser incluído na legenda.



Página 127: «O Parque Natural do Tejo Internacional (PNTI), que abrange uma área de 12 668 ha do concelho de Castelo Branco, foi criado pelo Decreto Regulamentar n.º 9/2000, de 18 de agosto, tendo os seus limites sido retificados pelos Decretos Regulamentares n.os 3/2004, de 12 de fevereiro, e 21/2006, de 27 de dezembro.»:

Os limites do Parque Natural do Tejo Internacional foram clarificados e ajustados à sua representação cartográfica através do Decreto Regulamentar n.º 3/2004, de 12 de fevereiro. A área geográfica do Parque Natural do Tejo Internacional foi alterada através do Decreto Regulamentar n.º 21/2006, de 27 de dezembro.

«O Plano de Ordenamento do Parque Natural do Tejo Internacional, abreviadamente designado por POPNTI, foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 176/2008, de 24 de novembro, tem natureza jurídica de regulamento administrativo e com ele se devem conformar os planos municipais e intermunicipais de ordenamento do território, bem como os programas e projetos a realizar na sua área de intervenção.»:

Refira-se que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 176/2008 de 24 de novembro, foi alterada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 67/2013, de 28 de outubro, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2014, de 10 de março.

Página 128: Antes de III.8.3.5 Geopark Naturtejo da Meseta Meridional:

Considera-se que deve ser incluído um capítulo referente ao Parque Internacional Tejo-Tajo criado ao abrigo do Decreto n.º 9/2013, de 9 de maio.

Página 129: «Corresponde a um território com 4617 km², abrangendo seis concelhos (Castelo Branco, Idanha-a-Nova, Proença-a-Nova, Oleiros, Vila Velha de Ródão e Nisa) (vd. Figura III.8.7).»:

Falta o concelho de Penamacor.

Página 131: Antes de «III.8.5 Aspetos a reter»:

Deve ser incluído um capítulo sobre a Reserva da Biosfera Transfronteiriça do Tejo-Tajo Internacional.

Página 131: «Em termos de áreas classificadas, são identificadas cinco: 1. ZPE do Tejo Internacional, Erges e Ponsul; 2. ZEC da Serra da Gardunha; 3. Paisagem protegida Regional da Gardunha; 4. Parque natural do Tejo Internacional; 5. Geopark Naturtejo da Meseta Meridional.»:

Existem sete áreas Classificadas, faltando incluir o Parque Internacional Tejo-Tajo e a Reserva da Biosfera Transfronteiriça do Tejo-Tajo Internacional.

4. VOLUME VI – Ordenamento do Território e Estratégia de Desenvolvimento:

Página 60: «Reconhecido valor natural e biodiversidade e geodiversidade (Parque Natural do Tejo Internacional, Paisagem Protegida da Serra da Gardunha, a ZEC Serra da Gardunha, a ZPE Tejo Internacional, Erges e Ponsul, o Geossítio da Marateca, a Reserva da Biosfera do Tejo-Tajo e o Geopark Naturtejo - primeiro Geopark nacional, reconhecido pela UNESCO);»:

A designação correta da “Paisagem Protegida da Serra da Gardunha” é Paisagem Protegida Regional da Serra da Gardunha.

A designação correta da “Reserva da Biosfera do Tejo-Tajo” é Reserva da Biosfera Transfronteiriça do Tejo-Tajo Internacional.

A designação correta do “Geopark Naturtejo” é Geopark Naturtejo da Meseta Meridional.

Segundo o portal património Geológico de Portugal (<http://geossitios.progeo.pt/>) no concelho de Castelo Branco existe unicamente o Geossítio Vale da Medronheira Monte dos Cancelos.



Deve também fazer-se referência ao Parque Internacional Tejo-Tajo, criado pelo Decreto n.º 9/2013, de 09 de maio, ao abrigo do acordo de Cooperação entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha.

Página 69: «*Também merece destaque a diversidade de áreas protegidas que abrangem o concelho (Parque Natural do Tejo Internacional, Paisagem Protegida da Serra da Gardunha, a ZEC Serra da Gardunha, e a ZPE Tejo Internacional, Erges e Ponsul, Geossítio da Marateca, Reserva da Biosfera do Tejo-Tajo), o reconhecimento da relevância do território do ponto de vista natural e da sua biodiversidade – Parque Natural do Tejo Internacional e Geopark Naturtejo (primeiro Geopark nacional, reconhecido pela UNESCO), (...)*».

Considerando o exposto: a) na alínea a) do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, republicado através do Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto («Áreas classificadas» são “as áreas definidas e delimitadas cartograficamente do território nacional e das águas sob jurisdição nacional que, em função da sua relevância para a conservação da natureza e da biodiversidade, são objeto de regulamentação específica;”); b) no n.º 1 do Artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, republicado através do Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto («O Sistema Nacional de Áreas Classificadas, abreviadamente designado por SNAC, é constituído pela Rede Nacional de Áreas Protegidas, pelas áreas classificadas integradas na Rede Natura 2000 e pelas demais áreas classificadas ao abrigo de compromissos internacionais assumidos pelo Estado Português.»); c) no n.º 1 do Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, republicado através do Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto («A Rede Nacional de Áreas Protegidas, abreviadamente designada por RNAP, é constituída pelas áreas protegidas classificadas ao abrigo do disposto no presente decreto-lei e dos respetivos diplomas regionais de classificação.»); o listado no parágrafo transposto corresponde a Áreas Classificadas e não a áreas protegidas.

Segundo a Declaração de Retificação n.º 1288/2014, de 15 de dezembro, a designação correta da “Paisagem Protegida da Serra da Gardunha” é Paisagem Protegida Regional da Serra da Gardunha.

A designação correta da “Reserva da Biosfera do Tejo-Tajo” é Reserva da Biosfera Transfronteiriça do Tejo-Tajo Internacional.

O Geopark Naturtejo da Meseta Meridional também é uma Área Classificada enquadrável na alínea f) do n.º 2 do Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, republicado através do Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto.

O Parque Internacional Tejo-Tajo, criado pelo Decreto n.º 9/2013, de 09 de maio, ao abrigo do acordo de Cooperação entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha, é uma Área Protegida transfronteiriça enquadrável no Artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, republicado através do Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto.

Segundo o portal património Geológico de Portugal (<http://geossitios.progeo.pt/>) no concelho de Castelo Branco existe unicamente o Geossítio Vale da Medronheira Monte dos Cancelos.

Página 91: «VII.3.4.3 Sistema ambiental»

Devem ser acrescentados a Reserva da Biosfera Transfronteiriça do Tejo-Tajo Internacional e o Parque Internacional Tejo-Tajo.



5. VOLUME X – Avaliação Ambiental Estratégica:

Página 25: «*FCD 3. PRESERVAÇÃO DE VALORES NATURAIS E CULTURAIS, ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E MINIMIZAÇÃO DE RISCOS*»:

Relativamente ao critério de avaliação “Conservação da Natureza e Biodiversidade e Paisagem” é também importante chamar a atenção para o papel da biodiversidade na sequestração de dióxido de carbono.

Página 30: «*CRITÉRIO: CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E BIODIVERSIDADE E PAISAGEM*»:

Ao indicador de avaliação “*N.º de locais com interesse conservacionista identificados e respetiva área*” considera-se que deve ser acrescentada a vertente ‘estado de conservação’ – que poderá ser traduzida através de uma escala constituída por três níveis como mau estado de conservação, médio estado de conservação e bom estado de conservação.

Assim, o indicador de avaliação poderia passar a designar-se por “*N.º de locais com interesse conservacionista identificados, respetiva área e estado de conservação*”.

Note-se que o conceito de locais com interesse conservacionista utilizado acima não corresponde ao conceito de Área Classificada, mas sim a áreas com interesse conservacionista do ponto de vista da biodiversidade. Mesmo em Áreas Classificadas existem áreas – como os povoamentos industriais de eucalipto – que do ponto de vista da biodiversidade apresentam baixo interesse. Por outro lado, ocorrem locais fora de Áreas Classificadas que pela sua ocupação e qualidade ambiental devem ser classificadas como locais com interesse conservacionista.

Página 44: «*X.1.15.3 Regulamento da Paisagem Protegida Regional da Serra da Gardunha*»:

O Regulamento da Paisagem Protegida Regional da Serra da Gardunha foi republicado integralmente através da Declaração de Retificação n.º 1288/2014, de 15 de dezembro.

Página 45: «*O Parque Natural do Tejo Internacional (PNTI) foi criado pelo Decreto Regulamentar n.º 9/2000, de 18 de agosto, tendo os seus limites sido retificados pelos Decretos Regulamentares n.ºs 3/2004, de 12 de fevereiro, e 21/2006, de 27 de dezembro.*»:

Os limites do Parque Natural do Tejo Internacional foram clarificados e ajustados à sua representação cartográfica através do Decreto Regulamentares n.º 3/2004, de 12 de fevereiro. A área geográfica do Parque Natural do Tejo Internacional foi alterada através do Decreto Regulamentares n.º 21/2006, de 27 de dezembro.

Página 51: «*X.1.15.14 Regime Jurídico da Conservação da Natureza e Biodiversidade (RJCNB)*»:

O Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, republicado através do Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro, foi alvo de alteração pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto.

Página 58: «*X.1.15.29 Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000)*»:

«*Aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho, constitui um instrumento de concretização da política nacional de conservação da diversidade biológica, visando a salvaguarda e valorização das Zonas de Proteção Especial e dos Sítios da Lista Nacional do território continental, bem como a manutenção das espécies num estado favorável nestas áreas.*»:

Os Sítios da Lista Nacional de Sítios (aprovados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97, de 28 de Agosto (1.ª fase), alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 135/2004, de 30 de Setembro (sítio Gardunha), e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2000, de 5 de Julho (2.ª fase)) foram reconhecidos e aprovados como sítios de importância comunitária (SIC) pelas Decisões da Comissão n.ºs 2004/813/CE, de 7 de Dezembro, e 2006/613/CE, de 19 de Julho.



Os sítios de importância comunitária (SIC) foram publicitados através da Portaria n.º 829/2007, de 1 de agosto, e classificados como zonas especiais de conservação (ZEC) através do Decreto Regulamentar n.º 1/2020, de 16 de março.

Página 61: «X.1.15.32 Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro e Interior (PROF CI)»:

O que se encontra em vigor é o Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Interior (PROF CI), e não o “Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro e Interior (PROF CI)”.

«A Portaria n.º 56/2019, de 11 de fevereiro, aprova o Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF CL).»:

No concelho de Castelo Branco vigora o Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Interior (PROF CI) aprovado pela Portaria n.º 55/2019, de 11 de fevereiro.

A Portaria n.º 55/2019, de 11 de fevereiro, foi alvo de retificação através da Declaração de Retificação n.º 17/2019, de 12 de abril.

Página 69: «X.1.15.45 Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Castelo Branco (PMDFCI)»:

A sigla PDDFCI corresponde a Plano Distrital de Defesa da Floresta contra Incêndios e não a Planos Distritais de Defesa contra incêndios (PDDFCI), conforme referido.

PRONÚNCIA

Atendendo ao exposto, deverão ser integrados/ponderados os assuntos acima referidos no processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Castelo Branco.

O ICNF disponibiliza-se ainda para prestar o apoio/colaboração necessário, bem como para a realização de reuniões de trabalho que o Município e/ou a CCDRC entendam por convenientes.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Centro

Fátima Araújo Reis